Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
NATUREZA & PRODUÇÃO
A GASTRONOMIA COMEÇA EM PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - CEP 18170-000
Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 - Fax (015) 244-3151

Lei nº 3424, de 10 de janeiro de 2003

"Autoriza a aquisição do imóvel que especifica, pertencente à Arquidiocese de Sorocaba, o qual será destinado à construção e instalação de sede própria para a Câmara Municipal de Piedade."

Rubens Caetano da Silva, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a aquisição pelo Município de Piedade, que no ato será representado pelo Presidente da Câmara, pelo valor de R$260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), glebas de terras pertencentes à Arquidiocese de Sorocaba, pessoa jurídica de caráter religioso, inscrita no CNPJ sob nº 45.397.254/2002-04, localizadas na "Chácara Santo Antonio", Município e Comarca de Piedade, imóveis esses que foram adquiridos, conforme escrituras de Venda e Compra lavradas em 11 de novembro de 1960, nas notas do 2º Tabelião desta cidade, livro nº 70, fls, 20, 21 à 22, transcritas em 1º de Dezembro de 1960 no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca às fls. 110 e 111, do livro 3.N, sob os nºs 13.376 e 13.377 e 13.377.

Artigo 2º - O imóvel de que trata o artigo 1º será destinado à construção e instalação da sede própria para a Câmara Municipal de Piedade.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e a s despesas decorrentes de sua execução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas, se necessário.

Artigo 4º- Ficam revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei nº 3421, de 24 de dezembro de 2002.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP, em 10 de janeiro de 2003

Rubens Caetano da Silva
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Mesa da Câmara

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

JORNAL MUNICÍPIO DE PIEDADE

14 de Fevereiro de 2003

Página, nº 11

Lei nº 3424, de 10 de janeiro de 2003
"Autoriza a aquisição do imóvel que especifica, pertencente à Arquidiocese de Sorocaba, o qual será destinado à construção e instalação de sede própria para a Câmara Municipal de Piedade."

Rubens Caetano da Silva, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a aquisição pelo Município de Piedade, que no ato será representado pelo Presidente da Câmara, pelo valor de R$260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), glebas de terras pertencentes à Arquidiocese de Sorocaba, pessoa jurídica de caráter religioso, inscrita no CNPJ sob nº 45.397.254/2002-04, localizadas na "Chácara Santo Antonio", Município e Comarca de Piedade, imóveis esses que foram adquiridos, conforme escrituras de Venda e Compra lavradas em 11 de novembro de 1960, nas notas do 2º Tabelião desta cidade, livro nº 70, fls. 20, 21 à 22, transcritas em 1º de Dezembro de 1960 no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca às fls. 110 e 111, do livro 3.N, sob os nºs 13.376 e 13.377 e 13.377.

Artigo 2º - O imóvel de que trata o artigo 1º será destinado à construção e instalação da sede própria para a Câmara Municipal de Piedade.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e a s despesas decorrentes de sua execução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas, se necessário.

Artigo 4º- Ficam revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei nº 3421, de 24 de dezembro de 2002.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP, em 10 de janeiro de 2003
Rubens Caetano da Silva
Prefeito Municipal
Autor do Projeto: Mesa da Câmara